



Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 26/03/2026, às 13:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESTREITO

Recomendação nº 7/2026 - 1ºPJEST

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP – 000667-268/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito/MA, com atribuição, entre outras, em matéria de Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº. 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, I c/c parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) que confere ao Ministério Público a faculdade de expedir recomendações fundamentadas visando à obediência ao diploma legal pátrio, bem como a melhoria dos serviços públicos, aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a doação de bens públicos a particulares deve observar o interesse público, bem como o cumprimento dos encargos estabelecidos no ato concessivo;

CONSIDERANDO que o descumprimento dos encargos impostos na doação de bens públicos enseja a reversão do bem ao patrimônio público, conforme entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que no âmbito do Procedimento Administrativo – SIMP 000667-268/2023, verificou-se indícios de não cumprimento das finalidades que motivaram as doações realizadas à Associação dos Mototaxistas (Lei nº 33/2010), ao Frigorífico de Peixes (Lei nº 19/2014) e ao Rotary Club (Matrícula nº 11.290);

CONSIDERANDO a existência de elementos que apontam para possível desvio de finalidade na utilização das referidas áreas públicas;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela correta gestão e destinação do patrimônio público;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Estreito/MA, Sr. Leoarren Túlio de Sousa Cunha e à Procuradoria-Geral do Município (PGM) que:

1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, promovam a instauração dos respectivos Processos Administrativos de Reversão/Retrocessão das áreas doadas:

- a) À Associação dos Mototaxistas, nos termos da Lei nº 33/2010;
- b) Ao Frigorífico de Peixes, nos termos da Lei nº 19/2014;
- c) Ao Rotary Club, referente à Matrícula nº 11.290;

2. Assegurem, nos referidos processos, a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como a devida instrução probatória;

3. Adotem todas as medidas necessárias à eventual retomada dos imóveis ao patrimônio público, caso confirmadas as irregularidades apontadas.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que preste a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente, através do e-mail institucional, (1pjestreito@mpma.mp.br), informações sobre o acatamento da presente recomendação ou da apresentação de razões escritas para não a acatar, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV).

Requer-se ainda, no prazo de 15 (quinze) dias que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça, informações detalhadas e documentação comprobatória das medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Adverte-se, desde já, que o não atendimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo da apuração de responsabilidades em outras esferas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para as publicações pertinentes.

Afixe-se cópia no átrio desta Promotoria de Justiça, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/03/2026. Publicação: 30/03/2026. Nº 065/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FABIANA SANTALUCIA FERNANDES, Promotora de Justiça, respondendo, em 26/03/2026, às 10:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

Portaria nº 7/2026 - PJGEB

PORTARIA Nº 7/2026

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DAS INSTALAÇÕES.

O Promotor de Justiça Titular da Comarca de Governador Eugênio Barros, Dr. XILON DE SOUZA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instabilidade no fornecimento de energia elétrica e interrupções no funcionamento regular das atividades administrativas e institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviços de manutenção e reparos na rede elétrica das instalações físicas desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade ministerial e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-se com a preservação dos equipamentos eletrônicos essenciais, tais como computadores, impressoras, aparelhos de internet e demais sistemas indispensáveis ao pleno funcionamento do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades presenciais na Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Eugênio Barros/MA pelo período de 02 (dois) dias, compreendendo os dias 26 de março de 2026 e 27 de março de 2026.

Art. 2º Os servidores e estagiários permanecerão desenvolvendo suas atividades remotamente, no horário normal de expediente, garantindo a continuidade do serviço público.

Art. 3º Para fins de atendimento remoto de partes, advogados e cidadãos em geral, as demandas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do e-mail institucional: pjeugeniobarros@mpma.mp.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Comunique-se a Procuradoria Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Governador Eugênio Barros/MA, 26 de março de 2026.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

XILON DE SOUZA JUNIOR

Promotor de Justiça

Titular Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Eugênio Barros

Documento assinado eletronicamente por XILON DE SOUZA JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 26/03/2026, às 12:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

GRAJAÚ

Recomendação nº 4/2026 - 1ºPJGRA

A Vossa Excelência o Senhor

JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal ITAIPAVA DO GRAJAÚ

Ref.: NF nº 001268-282/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato em epígrafe, visando a apuração de irregularidades na Concorrência Eletrônica – SRP nº 011/2025 da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú, para a contratação de empresa especializada para a recuperação de estradas vicinais, sob o regime da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que após diligências preliminares, observou-se a existência de irrefutável direcionamento da licitação, com indícios de acesso a informações sigilosas e adjudicação de contratação sem apresentação de documentos obrigatórios pelo edital de referência;